

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

ACORDO COLETIVO SENGE 2019 – 2020

Por um lado, o Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul - SENGE, com sede na Av. Érico Veríssimo, 960, inscrito no CNPJ sob o número 92.675.362/0001-09, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Alexandre Mendes Wollmann e Diretor Vice-Presidente, Tadeu Ubirajara Moreira Rodriguez; e, de outro, a **Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN**, sociedade de economia mista estadual, com sede na rua Caldas Júnior, n.º 120 - 18º andar, inscrita no CNPJ sob o número 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente e seu Diretor Administrativo, convencionam firmar Acordo Coletivo de Trabalho em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I – DOS ITENS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Cláusula I.1 – REAJUSTE SALARIAL

A CORSAN concederá reajuste salarial de **5,07% (cinco inteiros e sete centésimos por cento)** a partir de 01 de maio de 2019 incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2019.

I.1.1 - Mediante a concessão do reajuste referido nesta cláusula ficam quitadas todas e quaisquer perdas salariais relativas ao período compreendido entre 01.05.2018 e 30.04.2019.

I.1.2 – O pagamento dos salários retroativos à data base se dará na folha de pagamento do dia 31/12/2019.

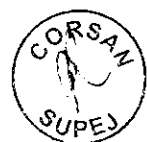
Clausula I.2 – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CORSAN concederá aos seus empregados/empregadas participação nos resultados no período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020. O valor pago a título de participação nos resultados não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, conforme acordo específico.

I.2.1 – A CORSAN se compromete a apresentar as metas para o novo período de contabilização do PPLR até o dia 13 de dezembro de 2019, devendo o regulamento estar aprovado até 31 de dezembro de 2019.

Cláusula I.3 – AVANÇOS TRIENAIS

Os empregados/empregadas da CORSAN receberão avanços trienais de 5% (cinco por cento), considerando-se para tanto, todo o tempo de serviço prestado à Companhia, até o limite de 11 (onze) triênios, com exceção do tempo utilizado para aposentadoria.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

I.3.1 – A vantagem objeto desta cláusula não se estenderá aos empregados/empregadas que já se valerem de seu tempo de serviço para a aposentadoria em emprego/contrato anterior.

I.3.2 – Os avanços trienais serão calculados exclusivamente sobre o salário básico, gratificação de confiança incorporada, diárias incorporadas, ajuda de custo incorporada, habitação incorporada e horas extras incorporadas, não se refletindo, ainda em qualquer parcela remuneratória, para qualquer efeito, com exceção daquelas integrações já praticadas na data da assinatura deste acordo.

I.3.3 – Aos empregados admitidos até a data de 31 de dezembro de 2017 a CORSAN observará o previsto na Cláusula I.3 do Acordo 2016/2017.

I.3.4 – As partes ajustam que a extinção dos adicionais de tempo de serviço de que trata o parágrafo terceiro do art. 33 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul gerará a obrigatoriedade de abertura de negociação entre as partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exclusivamente em relação aos avanços trienais de que trata a presente cláusula, devendo o negociado, se resultar modificação do direito, ser formalizado através de Aditivo ao presente instrumento coletivo de trabalho.

Cláusula I.4 – QUEBRA DE CAIXA

Assegura a CORSAN, a título de quebra de caixa, aos empregados/empregadas que exerçam em caráter permanente a função de caixa, com exceção dos detentores de Função Gratificada ou Assessoramento que movimentem conta bancária em nome da CORSAN, a percepção de valor mensal de **R\$ 576,22 (quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos)**.

I.4.1 – A vantagem ora deferida fica condicionada ao período em que efetivamente trabalhar o empregado/empregada na condição mencionada no "caput", sendo atribuída como natureza indenizatória, não se tratando, pois, de parcela componente da remuneração ou salário do empregado/empregada, para qualquer efeito.

Cláusula I.5 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

A CORSAN pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados/empregadas que comprovadamente fazem jus ao mesmo, nos termos da legislação vigente.

Cláusula I.6 – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS, GEÓLOGOS e GEÓGRAFOS

Ajustam as partes que enquanto estiver em vigor a Lei nº 4950-A/66, os empregados representados pelo SENGE receberão um salário mínimo profissional equivalente a oito e meio salários (8,5) mínimos, considerados o valor do salário-mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a oito (08) horas diárias ou quarenta (40) horas semanais. O presente ajuste não



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

importa em reconhecimento, para qualquer efeito, de piso salarial anterior diverso para os empregados representados pelo SENGE sendo reconhecido como válido aquele praticado pela empresa até 30.04.2003.

I.6.1 – A observância do salário mínimo profissional, conforme acima ajustado, não gerará alterações de posicionamento dos empregados representados pelo SENGE nos enquadramentos e padrões salariais da empresa, nem este mínimo, que será respeitado, repercutirá nas classes salariais superiores.

I.6.2 – Havendo reajuste nos padrões salariais da empresa haverá o comparativo de qual o salário base maior, o da classe do enquadramento do empregado representado pelo SENGE ou o do salário mínimo profissional, sendo pago o de valor maior, ou seja, o mais benéfico.

I.6.3 – Para efeito de cálculo de eventuais horas extras prestadas pelos empregados representados pelo SENGE assim consideradas aquelas excedentes à oitava diária ou quadragésima semanal, é reconhecido como sendo o correto o critério até agora praticado de utilização do divisor duzentos (200).

I.6.4 – O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul, fixado pela legislação estadual, não será observado para os valores estabelecidos no presente acordo.

I.6.5 – A CORSAN consignará em destaque, nos contracheques dos empregados representados pelo SENGE abrangidos pelo disposto na cláusula retro, o valor correspondente à diferença entre o salário de matriz do cargo em que estiverem enquadrados e o salário mínimo profissional ajustado, assim como o aludido salário de matriz.

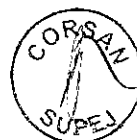
I.6.6 – O disposto nesta cláusula não se aplica aos Técnicos Químicos e demais categorias de empregados da CORSAN.

Cláusula I.7 – PRÊMIO PROJETOS

A partir da vigência do presente acordo, a CORSAN pagará mensalmente um prêmio equivalente a **R\$ 371,39 (Trezentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos)**, por biênio trabalhado efetivamente em projetos e na Superintendência de Projetos, condicionado ao desempenho da atividade exclusiva na elaboração ou análise de projetos de engenharia, até o limite de 10 vezes o valor referência.

I.7.1 - O prêmio ora instituído fica condicionado ao período em que efetivamente trabalhar o empregado na condição mencionada no “caput”, sendo a mesma de natureza indenizatória, não se tratando, pois, de parcela componente da remuneração ou salário do empregado, para qualquer efeito.

I.7.2 - O prêmio definido no **caput** fica condicionado, ainda, ao mês em que efetivamente o empregado estiver em atividade.



4

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

I.7.3 - O valor referência será reajustado nas mesmas datas e pelo mesmo índice do reajuste salarial.

CLÁUSULA I.8 – ADICIONAL TEMPORÁRIO SOBRE A PROGRESSÃO PROFISSIONAL (APP)

Acordam as partes que a CORSAN institui Adicional Temporário sobre a Progressão Profissional (APP), para os empregados de nível superior vinculados ao SENGE, observando todas as definições contidas nos itens a seguir desta Cláusula.

I.8.1 – A APP é paga exclusivamente aos empregados que atualmente percebem mensalmente diferença entre o salário de matriz e o salário mínimo profissional, prevista na Cláusula I.6 – PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS, GEÓLOGOS e GEÓGRAFOS, pelo período de 01 de novembro de 2011 a 30 de abril de 2019. Quando o salário, decorrente de uma nova promoção/ascensão, ultrapassar o Piso e o empregado já venha percebendo a AAP, esse adicional será mantido no valor existente na data da nova promoção/ascensão e corrigido pelos índices aplicado nos reajustes salariais futuros.

I.8.2 – A APP é paga exclusivamente para os empregados que tiveram promoção e/ou ascensão no período de 2007 até 2019.

I.8.3 – O valor da APP corresponde à diferença entre o salário-base do empregado na matriz salarial atual (verba 900) e o salário correspondente na matriz salarial atual ao enquadramento imediatamente anterior ao da primeira promoção ou ascensão concedida no período de 2007 a 2019.

I.8.4 – O valor da APP é aplicado em verba específica e pago de forma mensal na folha de pagamento.

I.8.5 – A APP é adicional temporário não irá integrar ou incorporar à remuneração do empregado.

I.8.6 – A verba definida na presente cláusula não terá qualquer reflexo sobre Aviso Prévio (60), Licença Prêmio Indenizada (75), Indenização Incentivo (83), Indenização Incentivo PDV (86), Salário-Base (100/900), Décimo Terceiro Salário (103), Complementação de Salário (104), Adicional (112), Avanços Trienais (113), Abono Pecuniário (126), Acréscimo 1/3 de Férias (129), Insalubridade (131), Adicional Noturno sobre Hora Normal (136), Adicional de Hora Noturna Reduzida (139), Horas Extras-50% (142), Horas Extras-100% (143), Cláusula 68 Acordo 98/99 (145), Função Gratificada Incorporada (147), Diárias Incorporadas (148), Ajuda de Custo Incorporada (149), Diferença Salarial por Decisão Judicial (150), PPR (151), Habitação Incorporada (152), Periculosidade (153), Horas Extras Incorporadas (154), Adicional Turno de Revezamento (159), Hora Extra Incorporada 100% (164), Horas de Prontidão-PAP (173), Horas de Sobreaviso (174), Integração Horas Extras sobre Repouso Semanal Remunerado (176), Salário de Férias (178), Diferença de Piso (184) e Promoção por Quitação Administrativa (187).



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

I.8.7 – Sobre a verba incidirão, apenas, os recolhimentos fiscais, previdenciários e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

I.8.8 – O valor estabelecido na presente cláusula não reduzirá a atual “diferença de piso” (verba 184) recebida pelo empregado.

I.8.9 – O valor estabelecido não produzirá efeitos no Plano de Demissão Voluntária, não sendo base de cálculo de qualquer parcela do mesmo.

I.8.10 – O presente benefício não gerará alterações de posicionamento dos empregados representados pelo SENGE nos enquadramentos e padrões salariais da empresa, nem repercutirá nas classes salariais superiores.

CLÁUSULA I.9 – ADIANTAMENTO DE COMPLETIVO

A CORSAN concederá mensalmente aos engenheiros, geólogos e geógrafos que percebam diferença de piso salarial da categoria (184) um adiantamento de completivo de 01 de maio de 2019 a 31 de dezembro de 2019. O valor do completivo que trata a presente cláusula será de **254,29 (duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e nove centavos)**.

I.9.1 – O adiantamento de completivo disposto no “caput” não irá integrar ou incorporar à remuneração do empregado.

I.9.2 – A verba definida na presente cláusula não terá qualquer reflexo sobre Aviso Prévio (60), Licença Prêmio Indenizada (75), Indenização Incentivo (83), Indenização Incentivo PDV (86), Salário-Base (100), Décimo Terceiro Salário (103), Complementação de Salário (104), Adicional (112), Avanços Trienais (113), Abono Pecuniário (126), Acréscimo 1/3 de Férias (129), Insalubridade (131), Adicional Noturno sobre Hora Normal (136), Adicional de Hora Noturna Reduzida (139), Horas Extras-50% (142), Horas Extras-100% (143), Cláusula 68 Acordo 98/99 (145), Função Gratificada Incorporada (147), Diárias Incorporadas (148), Ajuda de Custo Incorporada (149), Diferença Salarial por Decisão Judicial (150), PPR (151), Habitação Incorporada (152), Periculosidade (153), Horas Extras Incorporadas (154), Adicional Turno de Revezamento (159), Hora Extra Incorporada 100% (164), Horas de Prontidão-PAP (173), Horas de Sobreaviso (174), Integração Horas Extras sobre Repouso Semanal Remunerado (176), Salário de Férias (178), Diferença de Piso (184) e Promoção por Quitação Administrativa (187).

I.9.3 – Sobre a verba incidirão, apenas, os recolhimentos fiscais, previdenciários e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

I.9.4 – O valor estabelecido na presente cláusula não reduzirá a atual “diferença de piso” (verba 184) recebida pelo empregado, bem como não produzirá qualquer efeito sobre promoção já concedida ou que venha a ser concedida ao mesmo.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

I.9.5 – O valor estabelecido não produzirá efeitos no Plano de Demissão Voluntária, não sendo base de cálculo de qualquer parcela do mesmo.

I.9.6 – O presente benefício não gerará alterações de posicionamento dos empregados representados pelo SENGE nos enquadramentos e padrões salariais da empresa, nem repercutirá nas classes salariais superiores.

I.9.7 – O adiantamento de que trata a presente cláusula não gerará pagamento de qualquer valor a título de diferença caso o reajuste do piso normativo da categoria em 2017 seja superior ao aventado no caput.

Cláusula I.10 - DÉCIMO TERCEIRO

A CORSAN pagará **50%** (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário de acordo com o disposto nos subitens abaixo:

I.10.1 – No exercício de 2019 o pagamento ocorrerá nos meses de agosto, setembro e outubro, para os empregados/empregadas que tiveram sua data de admissão na CORSAN, no terceiro, primeiro e segundo quadrimestres do ano civil, respectivamente.

I.10.2 – No exercício de 2020, o pagamento ocorrerá nos meses de agosto, setembro e outubro, para os empregados/empregadas que tiveram sua data de admissão na CORSAN no primeiro, segundo e terceiro quadrimestres do ano civil, respectivamente.

I.10.3 – No exercício de 2021, o pagamento ocorrerá nos meses de agosto, setembro e outubro, para os empregados/empregadas que tiveram sua data de admissão na CORSAN, no segundo, terceiro e primeiro quadrimestres do ano civil, respectivamente.

I.10.4 – O empregado/empregada poderá optar no mesmo formulário da solicitação de férias, pela antecipação de metade da primeira parcela do décimo terceiro, a ser pago na folha do mês do gozo das férias.

Cláusula I.11 – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS E FÉRIAS

A CORSAN pagará os salários de seus empregados/empregadas até o último dia útil do mês correspondente, salvo impossibilidade financeira comprovada.

I.11.1 – Para fins de fechamento da efetividade e apuração da jornada de trabalho mensal, será considerado o período compreendido entre o dia 03 (três) do mês anterior e o dia 02 (dois) do mês subsequente.

I.11.2 – A CORSAN pagará a remuneração das férias até 02 (dois) dias úteis antes do início do período de gozo das mesmas.

I.11.3 - A CORSAN poderá acolher o pedido de fracionamento das férias de acordo com a legislação em vigor.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

I.11.4 - O calendário de fechamento da efetividade poderá ser alterado quando da implantação do eSocial a fim de atender determinação legal.

Cláusula I.12 – PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS

Sempre que a CORSAN pagar valores a título de ressarcimento de quaisquer parcelas vencidas e não pagas na data de seu efetivo vencimento, deverá fazê-lo atualizando os referidos valores até a data do efetivo pagamento, pelo índice de reajuste salarial.

I.12.1 – A mesma forma de atualização será utilizada para os casos de descontos referentes a ressarcimentos do empregado/empregada em favor da CORSAN.

Cláusula I.13 – VALE TRANSPORTE

A partir da assinatura do presente acordo, a CORSAN somente concederá vale transporte aos seus empregados/empregadas nos termos da Legislação vigente, Lei Federal nº 7.418/85, que limita a concessão do benefício ao transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, excluídos os serviços seletivos e especiais.

I.13.1 – Entende-se como transporte intermunicipal e interestadual com características semelhantes ao urbano, as linhas de transporte coletivo comuns, incluídos os serviços de transportes diretos e semidiretos.

I.13.2 – A Companhia concederá a seus empregados/empregadas Vale Transporte intermunicipal com características semelhante ao urbano, em linhas consideradas diretas ou semidiretas, desde que a distância não ultrapasse 150 Km, e que seja utilizado exclusivamente para custear o deslocamento no percurso residência/trabalho.

I.13.3 – Caso a distância ultrapasse 150 km, a situação do empregado/empregada será analisada por comissão paritária composta por três representantes da CORSAN e três representantes do SINDICATO.

Cláusula I.14 – GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT)

A partir da vigência do presente acordo, a CORSAN pagará mensalmente uma gratificação de **843,90 (oitocentos e quarenta e três reais e noventa centavos)** a título de Gratificação de Responsabilidade Técnica aos Engenheiros, Geógrafos e Geólogos.

I.14.1 – A presente gratificação não se incorporará ao salário e sobre a mesma não incidirão quaisquer outras vantagens, não sendo base de cálculo de avanços trienais, horas extras, insalubridade, periculosidade, promoções, ascensão, APP, PPLR, PDV ou qualquer outra verba;

I.14.2 – A progressão da presente GRT será pactuada nos Acordos Coletivos futuros ou em outros instrumentos de pactuação, limitado seu valor aquele vigente para o Prêmio Projetos.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CAPÍTULO II – DESCONTOS SALARIAIS

Cláusula II.1 – DESCONTOS AUTORIZADOS

Ficam autorizados descontos em folha de pagamentos, caso não haja impedimento legal, a relativos a mensalidades de Associações de Funcionários, Sindicatos e FUNDAÇÃO CORSAN, bem como outros, expressamente autorizados pelo empregado/empregada e pela Companhia, desde que não ultrapassem o limite percentual de 30% (trinta por cento) do total de remuneração, não incluídos neste os descontos obrigatórios e os previstos em lei, mensalidade e joia da FUNDAÇÃO CORSAN, bem como mensalidade e desconto assistencial do empregado filiado ao SINDICATO.

II.1.1 – O limite máximo de desconto em favor de uma só entidade não poderá ultrapassar o percentual de 25%, sendo a entidade preferencial a Fundação CORSAN.

II.1.2 – A autorização da Companhia para operacionalizar os descontos fica condicionada à prévia assinatura de Termo de Assunção de Responsabilidades, conforme minuta anexa a este acordo, por parte das entidades consignatárias, as quais assumirão o compromisso perante a CORSAN, de efetuar o integral ressarcimento dos valores pagos pela Companhia decorrentes de condenações em demandas judiciais que se originarem de divergências quanto aos valores descontados em folha de pagamento.

II.1.3 – Os limites percentuais de que trata o “caput” deste Item poderão ser acrescidos de mais 5% (cinco por cento) mediante expressa autorização por escrito assinada pelo empregado/empregada, percentual este a ser direcionado para a(s) entidade(s) escolhida(s) pelo empregado/empregada.

Cláusula II.2 – DESCONTO ASSISTENCIAL

Obriga-se a CORSAN a operacionalizar o desconto assistencial de seus empregados/empregadas associados ou expressamente autorizado pelos não associados, desde que aprovado por Assembleia Geral Extraordinária convocada com ponto específico de pauta para tal, cabendo ao SINDICATO notificar a CORSAN da decisão, da relação dos associados, do modo e da forma do desconto, o qual será repassado ao SINDICATO no prazo máximo de sete (07) dias úteis, após a realização do mesmo.

CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS SOCIAIS

Cláusula III.1 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CORSAN fornecerá mensalmente aos seus empregados/empregadas em efetivo trabalho cartão alimentação e/ou vale refeição, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, que

